



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3842/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9746/2014
PROTOCOLO	: 1512008
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: 1. WALLAS GONÇALVES MILFONT 2. JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA) 2. GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 42.792,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 64/2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Intimado (Termo de Intimação n. 7229/2015, peça n. 8, fl. 54) a se manifestar acerca das falhas apontadas na Solicitação de Providências n. 278/2015 (peça n. 7, fls. 51-53), o senhor Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal de Itaporã na época dos fatos, compareceu aos autos às fls. 64-96 (peça n. 15), porém não sanou a falha referente à ausência da cópia da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. Diante disso, ao proceder à Análise n. 20107/2015 (peça n. 16, fls. 97-102), a 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação e pela irregularidade da formalização do contrato.

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 9540/2016 (peça n. 17, fls. 103-105), no qual apontou que:

Analizando os documentos acostados, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à ilegalidade e irregularidade da formalização do contrato, **uma vez que não foi apresentada a cópia da publicação do extrato do seu extrato**; afrontando o Princípio Constitucional da Publicidade, bem como descumprindo as prescrições insertas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

(...)

No tocante à execução financeira, verificamos que o valor empenhado foi pago e liquidado, no entanto, não há como considerá-la regular, uma vez que decorre de um contrato ilegal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Feitas as considerações acima, o representante do MPC opinou que se adote o seguinte julgamento:

I – pela **ilegalidade e irregularidade da formalização do contrato** e da execução financeira nos termos do artigo 120, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013;

II – pela **aplicação de multa** à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012;
(...)

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Quanto à cópia da publicação do extrato do contrato, embora ausente nos autos, em breve consulta¹ ao Diário Oficial do Município, pude verificar que o extrato do contrato foi publicado na imprensa oficial no dia 7.5.2014 (fl. 2), tendo sido cumprido, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante disso, concordo parcialmente com a análise da 1ª ICE e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 64/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT

¹ <http://www.diariooficial.inf.br/diarios/Itapora/839%20-%2007-05-14.pdf> (Acesso em 2.5.2018, às 14:37)